

ABM



Academia
de música de Lagos

ESTATUTOS

**Com as alterações aprovadas em
Assembleia-Geral de 15-04-2016**

24

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

1º

A Academia de Música de Lagos é uma Associação de âmbito cultural e de fins não lucrativos, constituída por todas as pessoas que a ela adiram livremente, desde o momento que preenham as condições constantes destes Estatutos.

2º

A Academia de Música de Lagos tem a sua Sede na Rua Dr. José Cabrita (Rossio de S. João), Lagos e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

3º

A Associação tem por finalidade a promoção da cultura musical entre os seus sócios e as populações abrangidas pela sua acção, exercendo a sua actividade em todo o território Nacional ou no Estrangeiro.

4.º

Para a prossecução do fim mencionado, deverá a Academia:

- a) promover a criação de Escolas de Música, destinadas ao ensino da música em geral, instrumental e especial, em particular escolas do Ensino Artístico Especializado da Música (Cursos de Iniciação, Básico e Secundário), Cursos de Ensino Profissional na área das Artes do Espetáculo, Audiovisuais e Produção dos Media e Marketing e Publicidade (Catálogo Nacional de Qualificações) e ainda, Escola Superior de Música.
- b) promover a expansão cultural, nomeadamente da cultura musical, não só entre os seus associados, como também dos auditórios a que o grupo se dirige;
- c) fomentar contactos que dêem lugar à expansão da sua actividade a nível local, regional, nacional e internacional;
- d) explorar restaurantes não especificados, Snack Bar, Pastelaria, Bar, Cafetaria, Casa de Chá;
- e) explorar atividades de estabelecimento hoteleiro, fornecendo simultaneamente alojamento e alimentação;
- f) fomentar a análise crítica de assuntos de interesse geral para os seus associados;
- g) promover e fomentar iniciativas através das suas secções com vista a uma melhor realização dos seus fins.

AB 24

5.º

A Academia de Música de Lagos orienta a sua acção dentro dos princípios da solidariedade entre todos os seus membros por uma Associação una e independente.

6.º

A Academia exerce a sua actividade cultural com inteira independência política e religiosa.

7.º

O ano da Associação inicia-se em Janeiro e termina em Dezembro.

**CAPÍTULO II
SÓCIOS**

8.º

Haverá sócios efetivos, institucionais, honorários e beneméritos.

9.º

Os sócios efetivos, à excepção daqueles que participaram na fundação da Associação, serão admitidos pela Direcção, desde o momento que preencham as seguintes condições:

- a) ser proposto por um sócio;
- b) aceitar os presentes Estatutos;
- c) caso seja menor, ser autorizado pelo representante legal.

10.º

Os sócios honorários serão nomeados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, de entre pessoas que tenham prestados serviços relevantes à Associação e à cultura musical em geral.

24

11.º

Os sócios beneméritos serão escolhidos de entre pessoas particulares ou colectivas que contribuam para a Associação com bens ou serviços relevantes, cabendo à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a sua nomeação.

12.º

Os sócios institucionais serão os Municípios dos concelhos onde a Academia de Música de Lagos possui estabelecimentos de ensino.

Serão direitos dos sócios:

- a) eleger os corpos gerentes da Associação;
- b) serem eleitos para os Corpos Gerentes desta Associação, nas condições previstas nos presentes Estatutos e desde que não sejam seus funcionários;
- c) participar na vida da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes;
- d) ser informado de toda a actividade da Associação.

13.º

Serão direitos dos sócios:

- a) eleger os corpos gerentes da Associação;
- b) serem eleitos para os Corpos Gerentes desta Associação, nas condições previstas nos presentes Estatutos e desde que não sejam seus funcionários;
- c) participar na vida da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes;
- d) ser informado de toda a actividade da Associação.

14.º

Serão deveres dos sócios:

- a) cumprir os presentes estatutos;
- b) participar nas actividades da Associação de acordo com as suas aptidões;
- c) difundir os objectivos da associação com vista ao alargamento da influência desta;
- d) pagar a joia de inscrição e as quotas mensais, de acordo com os montantes que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

AG 74

15.º

Perde a qualidade de sócio:

- a) o sócio que não pagar a sua quota durante seis meses, sem motivo justificado;
 - b) quem violar os presentes estatutos, ou a Lei, bem como os princípios que regem a Academia;
- § A apreciação da justa causa de exclusão da condição de sócio fica a cargo da Direcção.

**CAPÍTULO III
ORGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.

17.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de três anos, havendo a possibilidade de serem reeleitos, em conformidade com o estabelecido no regulamento eleitoral, que faz parte integrante dos presentes estatutos.

**SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL**

18.º

As reuniões de Assembleia Geral serão presididas por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia-Geral.

19.º

Compete nomeadamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os corpos gerentes;
- b) aprovar anualmente o relatório de exercício e as contas da Direcção;
- c) deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- d) resolver os diferendos entre a Direcção e as diferentes secções da Academia e aprovar os regulamentos internos que lhe sejam apresentados;
- e) aprovar anualmente o relatório de exercício e as contas da Direcção e o plano de Atividades e Orçamento.

20.º

As Assembleias-Gerais ordinárias serão convocadas nos meses de Março, para aprovação do relatório de Atividades e contas e Outubro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento.

21.º

As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou por quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos, ou sob proposta do Presidente da Direcção, da Direcção, do Conselho Fiscal ou por solicitação de um mínimo de um terço dos sócios com as quotas regularizadas.

SECCÃO III DIRECCÃO E CONSELHO FISCAL

22.º

- a) a Direcção é composta por cinco membros: o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e dois Vogais, com ou sem remuneração, conforme for decidido em sede de reunião de Direcção;
- b) o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, são eleitos em Assembleia Geral, mediante listas subscritas por um mínimo de cinco sócios;
- c) os dois Vogais, serão dois dos Diretores Pedagógicos, em efetividade de funções, indicados pelas respetivas Direções Pedagógicas das Escolas de Música de Lagos e Portimão, sendo um por cada Escola.

23.º

Compete nomeadamente à Direcção:

- a) representar a Academia, por intermédio do seu Presidente ou de quem as suas vezes fizer, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- b) dirigir e coordenar a actividade da Academia respeitando os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório do exercício e contas;
- d) gerir os fundos da Academia;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o Orçamento e Plano de Atividades;
- f) elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços e secções da Associação e apresentá-los na Assembleia Geral.

24.º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Vogais.

25.º

Compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente a contabilidade da Associação;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção.

CAPÍTULO IV FUNDOS

26.º

Constituem fundos da Academia:

- a) a joia e a quotização dos sócios;
- b) os donativos voluntários de sócios, de pessoas singulares ou colectivas ou de quaisquer entidades particulares ou oficiais;
- c) receitas extraordinárias.

27.º

Os fundos da Academia serão aplicados na prossecução dos fins, segundo o critério e orientação da Direcção.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

28.º

1 – Os presentes estatutos só podem ser alterados por Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito, devendo as deliberações sobre as alterações obter o mínimo de quatro quintos do número total de membros presentes.

2 – Para o efeito da contagem e valor dos votos expressos na votação correspondente ao previsto no Ponto 1 do presente artigo, aplicar-se-á o disposto no número 6.3 do artigo 6.º do regulamento eleitoral.

29.º

Os casos omissos nos presentes estatutos e na Lei serão resolvidos pela Assembleia Geral a quem compete igualmente a interpretação.

Lagos, 15 de Abril de 2016

O Presidente da Assembleia-Geral:



A Secretária da Assembleia Geral:

